



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 360

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 360

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 966 DE 23 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública Municipal de pessoas condenadas por improbidade administrativa, crimes contra o erário, violência doméstica, bem como estabelece restrições ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal em caso de rejeição de contas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 de abril de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a nomeação para cargo comissionado e função de confiança na Administração Pública Municipal, de indivíduo com condenação criminal transitada em julgado:

- I - por ato de improbidade administrativa;
- II - por crime contra o erário público municipal;
- III - por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da legislação federal aplicável.
- IV - por crime de violência, abuso ou exploração de menores.

§ 1º Fica igualmente vedado, pelo prazo de 8 (oito) anos, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas contas anuais de gestão forem rejeitadas pela Câmara Municipal, em votação que confirme parecer prévio de rejeição emitido pelo órgão de controle externo competente, assumir ou exercer qualquer cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública Municipal, contados da data da decisão definitiva da Câmara Municipal.

§ 2º Fica igualmente vedado, pelo prazo de 8 (oito) anos, ao Presidente da Câmara Municipal, cujas contas anuais de gestão forem rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assumir ou exercer qualquer cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública Municipal, contados da data da decisão definitiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 23 de abril de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Aumenta o valor unitário do benefício previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 119, de 28 de outubro de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 250, de 2025, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Motuca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 de abril de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica reajustado em 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) o valor unitário do benefício previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 119, de 28 de outubro de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 250, de 2025, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Motuca.

§1º Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 119, de 28 de outubro de 2011, a fixação do valor do benefício referido no caput deste artigo será feita por lei específica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, classificadas na natureza de despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", sob o código 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.99, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 23 de abril de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 192, de 18 de setembro de 2019, que reorganiza e disciplina o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Motuca, para incluir §§ 1º e 2º ao art. 24, e dá outras providências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 360

Página 3 de 5

correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 de abril de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 24 da Lei Complementar nº 192, de 18 de setembro de 2019 e ulteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§ 1º Na hipótese de ausência, vacância ou insuficiência de profissionais para atendimento da rede municipal de ensino, poderá ser realizada a atribuição de aulas em componente curricular específico a servidor integrante do quadro permanente do magistério, desde que possua formação ou habilitação compatível com a área de atuação, nos termos da legislação educacional aplicável, em caráter temporário e excepcional, até o provimento do cargo mediante concurso público ou cessação da situação que ensejou a medida.

§ 2º Persistindo a necessidade e inexistindo servidor habilitado disponível, a Administração poderá promover contratação temporária mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 192, de 18 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 23 de abril de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 04 de abril de 2022, para disciplinar a designação de servidor para atuar como Agente de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 22 de abril de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 212, de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo

Municipal de Motuca e dá outras providências, passa a vigorar acrescida das disposições consignadas nesta lei complementar.

Art. 2º Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a designação de servidor público municipal para atuar como Agente de Contratação, observadas as seguintes diretrizes:

I – o Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou emprego público permanente;

II – o servidor designado deverá possuir formação, qualificação ou experiência compatível com a área de licitações e contratos administrativos, comprovada mediante certificados de capacitação, treinamento específico ou atestado de desempenho de atividades correlatas;

III – o servidor designado não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem com eles possuir vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

§ 1º O servidor designado para atuar como Agente de Contratação fará jus a gratificação mensal no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a ser paga exclusivamente enquanto perdurar a designação.

§ 2º A gratificação de que trata o § 1º deste artigo possui natureza transitória e vinculada ao efetivo exercício do encargo, não se incorporando, para qualquer efeito, à remuneração do servidor.

Art. 3º. Compete ao Agente de Contratação acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação pela autoridade competente, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e por assessoramento técnico e jurídico, nos termos da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável.

Art. 4º Em razão da faculdade prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Motuca poderá, caso necessário, promover adequação gradual às exigências ali referidas, especialmente quanto:

I – aos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – à obrigatoriedade de realização de licitação sob a forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – às regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 212, de 04 de abril de 2022, e alterações posteriores, não alcançadas por esta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 360

Página 4 de 5

Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 23 de abril de 2026.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 360

Página 5 de 5

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

DESPACHO DE DIRETORES DE ESCOLA, DE 23/04/2026

A Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Motuca/SP torna público os Atos Decisórios expedidos pelos Diretores das Escolas Municipais referentes ao ano letivo de 2026.

Despacho de Diretores de Escolas, de 09/03/2026

O Diretor da CRECHE ESCOLA PROFESSORA CÁTIA REGINA MUNIZ DA SILVA com base no artigo 37, incisos XI e XVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 33 da Lei Municipal nº 192/2019, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato decisório nº 01/2026: RODOLPHO RODRIGO MILANI, RG. nº 32.XXX.XXX-X, Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Instrutor de Esportes com sede de trabalho no Ginásio de Esportes “Vereador Eduardo Atique” da Prefeitura Municipal de Guariba/SP e Professor de Educação Básica II, contratado CLT por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, nas unidades escolares: Creche Escola “Prof.ª Cátia Regina Muniz da Silva” e EMEI “Professor Hildeberto Chierice” junto à Prefeitura do Município de Motuca/SP. **Acumulação Legal.**

Despacho de Diretores de Escolas, de 16/03/2026

O Diretor da EMEIF MARIA LUIZA MALZONI ROCHA LEITE com base no artigo 37, incisos XI e XVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 33 da Lei Municipal nº 192/2019, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato decisório nº 01/2026: JÉSSICA CAROLINA PEDROSA ANDRÉ, RG. 44.XXX.XXX-X, Celetista, Professor de Educação Básica I Substituto e Professor de Educação Básica I, contratada CLT por meio do Processo Seletivo nº 01/2025 nesta unidade escolar. **Acumulação Legal.**

Motuca/SP, 23 de abril de 2026.


ELISABETH RABALHO LEGRAMANDI

Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

RUA SÃO LUIZ, 121 • CENTRO • CEP 14834-000 • MOTUCA/SP • TELEFONE: (16) 3348-9300